

**‘COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 859, DE 2008
(MENSAGEM Nº 996, de 2007)**

Aprova o texto do Acordo sobre
Gratuidade de Vistos para Estudantes e
Docentes dos Estados Partes do Mercosul,
assinado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

Autora: Representação Brasileira no
Parlamento do Mercosul

Relator: Deputado RAUL JUNGSMANN

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul que “aprova o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, assinado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.”

O parágrafo único do artigo 1 da proposição ressalta que deverão ser submetidos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam alterar o citado Acordo.

O compromisso internacional aprovado concede gratuidade aos pedidos de vistos de entrada e permanência, solicitados por alunos e

professores de cursos de graduação, pós-graduação ou secundários reconhecidos no país receptor. Para usufruir da referida gratuidade os alunos e professores deverão, ainda, possuir passaporte válido, emitido por qualquer Estado Parte do Mercosul. Os benefícios previstos no Acordo são extensíveis aos familiares do solicitante.

O texto pactuado entrará em vigor 30 (trinta) dias após o depósito do quarto instrumento de ratificação e poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação escrita dirigida à República do Paraguai, que exerce a função de país depositário.

Na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, o Acordo foi aprovado em 6 de agosto de 2008, nos termos do voto do ilustre Senador Inácio Arruda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo ora apreciado representa um significativo avanço no processo de integração sub-regional. Não há como duvidar que a concessão de gratuidade aos vistos de entrada e permanência estimulará o intercâmbio de professores, estudantes e pesquisadores entre os Estados Partes do Mercosul.

A análise do citado compromisso internacional revelou que seus dispositivos estão em conformidade com os propósitos estatuídos no Tratado de Assunção, que constituiu o Mercosul, bem como encontram-se em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam as relações internacionais brasileiras, em particular a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, preceituada no inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 859, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado RAUL JUNGSMANN
Relator